

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ACESSO À JUSTIÇA DO MENOR INFRATOR

SOCIOEDUCATIONAL MEASURES AND ACCESS TO JUSTICE FOR JUVENILE OFFENDERS

Clara Rutiele Souza Almeida¹

Eduarda Souza Silva²

Naila Cristina de Jesus Carvalho³

Profº. Orientador: Igor Correia Peneluc⁴

RESUMO

O presente trabalho de pesquisa visa investigar a eficácia das medidas socioeducativas no contexto brasileiro, criando um panorama histórico desde a origem dessas medidas até as regulamentações atuais, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O foco central da pesquisa é analisar se essas medidas demonstram eficácia na promoção da reintegração e ressocialização dos jovens infratores. A análise abrangente inclui dados e discussões relevantes sobre a aplicação das leis destinadas à proteção de crianças e adolescentes, visando a prevenção da reincidência em atos infracionais. O estudo concentra-se nos direitos e garantias proporcionados aos jovens, buscando manter uma relação harmoniosa entre eles e o Estado para assegurar a aplicação adequada das medidas pertinentes.

PALAVRAS-CHAVE

Criança e adolescente. Medidas socioeducativas. Reintegração. Direitos e garantias.

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: Rutieleclara6@gmail.com

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: eduardassilva845@gmail.com

³ Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador (UniFTC/Paralela), e-mail: nailacrvlh@gmail.com

⁴ Doutor em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Mestre em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social pela Fundação Visconde de Cairu. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela JUSPODIVM. Graduação em Direito pela Unijorge. Licenciatura em Língua Inglesa pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB), e-mail: igor.peneluc@ftc.edu.br

ABSTRACT

The present research aims to investigate the effectiveness of socio-educational measures in the Brazilian context, addressing a historical overview from the origin of these measures to current regulations, including the Child and Adolescent Statute (ECA) and the National Socioeducational Assistance System (SINASE). The central focus of the research is to analyze whether these measures demonstrate effectiveness in promoting the reintegration and resocialization of juvenile offenders. The comprehensive analysis includes relevant data and discussions on the application of laws aimed at protecting children and adolescents, aiming to prevent recidivism in delinquent acts. The study concentrates on the rights and guarantees provided to young individuals, seeking to maintain a harmonious relationship between them and the State to ensure the proper implementation of pertinent measures.

KEYWORDS

Child and adolescent. Socio-educational measures. Reintegration. Rights and guarantees.

1 INTRODUÇÃO

As medidas socioeducativas no Brasil são ações previstas para lidar com jovens em conflito com a lei. Essas medidas são aplicadas quando um adolescente comete ato infracional, buscando sua ressocialização e inserção na sociedade, e tem como objetivo evitar sanções mais rigorosas, comparadas às destinadas aos adultos, ao mesmo tempo em que promovem a reeducação e a reinserção destes jovens na sociedade. No cenário brasileiro, as medidas socioeducativas englobam vários aspectos polêmicos, e a eficácia dessas medidas continua a ser objeto de questionamento pela sociedade, tornando crucial sua análise.

A presente pesquisa tem como propósito investigar a eficácia das medidas socioeducativas no contexto brasileiro. O estudo abordará um panorama histórico e realizará uma análise abrangente, percorrendo desde o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) até o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Dessa forma, o cerne do questionamento central desta pesquisa é: as medidas socioeducativas implementadas demonstram eficácia em promover a reintegração e ressocialização dos jovens infratores?

Este estudo engloba uma análise, e traz discussões pertinentes acerca da eficácia das leis em vigor no Brasil, que têm como finalidade a proteção de crianças e adolescentes, bem como a prevenção da reincidência em atos infracionais. O escopo do estudo se concentra nos direitos e garantias que são proporcionados a esses jovens, com o objetivo de manter uma relação harmoniosa entre eles e o Estado, a fim de garantir a aplicação adequada das medidas pertinentes

É evidente que a situação se apresenta como um desafio de grande complexidade, tornando imperativa a investigação dos eventos históricos com uma perspectiva abrangente e minuciosa. Isso requer a consideração da dimensão social e a análise das medidas socioeducativas sob o prisma da garantia de direitos. Compreender os fatores que moldaram o desenvolvimento da história brasileira no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes é de suma importância. Nessa ótica, adquirir um conhecimento aprofundado dessa trajetória possibilita uma análise crítica da evolução das medidas socioeducativas e do acesso à justiça para jovens que cometem atos infracionais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

No que concerne à abordagem metodológica adotada, foi empregada a revisão bibliográfica, uma estratégia que envolve a construção de um arcabouço de conhecimento relativo a um tópico específico, abrangendo etapas fundamentais de pesquisa, tais como a escolha do tema, a identificação do problema de pesquisa, a coleta, o registro e a redação.

Quanto à abordagem empregada, esta se insere na vertente qualitativa, que segundo Denzin e Lincoln (2006) abraça uma perspectiva interpretativa do mundo, na qual os pesquisadores investigam fenômenos em seus contextos naturais. Desta forma a abordagem qualitativa foi escolhida para a coleta de dados, uma vez que o objetivo era investigar um fenômeno de ordem social e

jurídica, ou seja, a eficácia das medidas socioeducativas no Brasil, com foco na garantia de direitos dos menores infratores e a abordagem do poder estatal.

Com relação ao método de coleta de dados, foram realizadas pesquisas em três bases digitais: Google Acadêmico, Scielo (Scientific Electronic Library Online), bem como em filmes e documentários disponíveis em plataformas de streaming, tal abordagem visa meticulosamente coletar dados e informações embasadas em renomados autores que se debruçaram sobre essa esfera temática.

Dessa forma, inicialmente, conferiu-se primazia à condução de buscas avançadas nas plataformas pertinentes, com o intuito de viabilizar uma aquisição expedita e pragmática de dados e informações. Paralelamente, adotou-se uma abordagem lúdica e envolvente ao empregar documentários e obras cinematográficas relacionados à temática das medidas socioeducativas e menores infratores como recursos de pesquisa. Estas etapas procederam imediatamente à criteriosa seleção dos materiais considerados relevantes e aplicáveis à investigação em questão.

No tocante ao suporte literário fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, recorreu-se a fontes doutrinárias de relevância substancial, que abrangem as disposições do Código de Menores MM, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Esses referenciais legais desempenham um papel crucial na fundamentação teórica deste estudo, fornecendo um arcabouço jurídico e conceitual sólido para a análise das medidas socioeducativas e do acesso à justiça para menores infratores no contexto brasileiro.

Portanto, ao incorporar essas referências legais e doutrinárias, a pesquisa busca estabelecer uma base sólida e abrangente para a análise das medidas socioeducativas e do acesso à justiça para menores infratores no Brasil, enriquecendo a discussão e o entendimento dessas questões cruciais.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1. Evolução das medidas socioeducativas no Brasil

É amplamente necessário compreender os elementos que influenciaram o desenvolvimento da história brasileira em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Nessa perspectiva, adquirir um conhecimento aprofundado dessa história possibilita a capacidade de analisar de forma crítica a evolução das medidas socioeducativas e o acesso à justiça para jovens que cometem atos infracionais.

Observa-se que a sociedade como um todo vem passando por transformações significativas. As leis e regulamentos que regem nossa sociedade também seguem essa tendência, estando em constante evolução. No que concerne às medidas socioeducativas, torna-se imperativo conduzir uma análise subsequente ao Código de Menores de 1927 e examinar sua influência sobre o que constitui atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Código de Menores de 1927, uma das primeiras estruturas de proteção aos menores produto de uma época culturalmente autoritária, também conhecido como Código Mello Mattos, foi promulgado na primeira metade do século XX e desempenhou um papel significativo na regulamentação das questões relacionadas aos menores incapazes da época. A sociedade brasileira estava passando por um período de transição, onde havia um aumento na preocupação com a assistência e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, que veio a partir do paradigma do menor em situação “irregular” ou menor infrator, sancionado pelo general João Figueiredo em 10 de outubro, data que corrobora com o dia das crianças.

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I- até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

O menor é um estigma, uma categoria que acaba se identificando com uma classe social, carregando por trás do termo o sentido de ameaça, advindo sempre do adolescente infrator, já que diariamente as crianças de convívio não são correlacionadas a este termo criado para abranger uma parcela da sociedade que era objeto de preocupação do Estado. De acordo com Liberati (2002, p. 78):

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de "desvio de conduta"), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma "moléstia social", sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

Anteriormente somente o menor que fosse assistido por seus responsáveis que poderiam recorrer a defesa, o que logo foi reivindicado, dando esse direito também aos menores carentes, já do lado contrário ao código do menor, o ECA vem para reeducar e ajudar na reinserção desses jovens em premissa com a dignidade da pessoa humana.

Apesar de ter sido o primeiro código de proteção à criança e ao adolescente a ser implementado com uma notável presença e influência do Estado, o código MM, ao longo do tempo, revelou-se limitado em sua eficácia na prevenção de reincidência de atos infracionais por parte dos menores atendidos por suas disposições. Essa constatação suscita importantes reflexões sobre a abordagem adotada pelo código MM e seus resultados práticos. Embora tenha sido concebido com a nobre intenção de salvaguardar os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes, a realidade demonstra que o simples estabelecimento de normas e regulamentações estatais nem sempre é suficiente para produzir os resultados desejados, Segundo Veronese; Custódio (2011, p. 12), "A história brasileira foi marcada pela negação de um lugar específico para a infância, decorrente da ausência do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento que pudesse diferenciar a infância da fase adulta"

Para contornar as limitações impostas pelo código MM, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei 8.069 de 1990. Esse estatuto assegura a proteção e a assistência à menores infratores antes que medidas adequadas sejam tomadas e aplicadas. Com o advento do ECA, a internação de menores infratores só poderia ocorrer em duas circunstâncias específicas, a saber: em flagrante delito de infração penal ou mediante ordem expressa e fundamentada do juiz.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos. (BRASIL, 1990 online)

As medidas socioeducativas aplicadas a menores infratores seguiram as orientações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Somente em 18 de janeiro de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.594, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). O Sinase desempenha o papel de uma ferramenta para concretizar os princípios delineados pelo ECA, ancorando-se na doutrina da proteção integral e abordando a questão da aplicação das medidas socioeducativas para adolescentes que cometem atos infracionais.

De acordo com Meneses (2008, p. 61):

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado

Ao se falar sobre a Lei do SINASE é fundamental realizar uma abordagem detalhada e abrangente para compreender plenamente o público-alvo a que ela se destina. Nesse sentido, torna-se essencial estabelecer com clareza que o referido sistema se aplica exclusivamente aos

adolescentes, que o ECA compreende como pessoas com idade entre doze e dezoito anos, enquanto as crianças são aquelas com idade inferior a doze anos incompletos (BRASIL, 1990), o que implica na delimitação precisa do grupo de destinatários de suas disposições. Essa restrição, ao definir os limites da sua atuação, permite uma compreensão mais aprofundada de como a lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) se aplica especificamente a essa faixa etária, abordando questões, direitos e responsabilidades que são pertinentes e relevantes para os jovens infratores.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 1990)

Com o objetivo de assegurar a preservação e responsabilização dos adolescentes, a Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) (Brasil, 2012), em seu Capítulo II, estabelece as respectivas competências da sociedade como um todo e as responsabilidades individuais de cada ente federativo. A legislação atribui à União o papel de formuladora e coordenadora das políticas nacionais de atendimento socioeducativo. Ao mesmo tempo, o estado é encarregado de criar e implementar programas que garantam a execução das políticas públicas relacionadas às medidas que envolvem privação de liberdade, como a internação e o regime semiaberto. Enquanto isso, aos municípios é incumbida a responsabilidade pelas medidas em meio aberto, como o serviço à comunidade e a liberdade assistida.

Para Veronese; Lima (2009, p. 37):

O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos segmentos do governo, representantes

de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que verdadeiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas sócio-educativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, é notável que as medidas socioeducativas no Brasil têm experimentado transformações profundas e significativas ao longo do tempo. Não se limitando apenas à aplicação e execução de penalidades, elas evoluíram para abordar uma abrangente resposta às questões sociais que cercam a conduta ilícita de adolescentes. As mudanças no tratamento das medidas socioeducativas refletem um compromisso renovado em fornecer um atendimento mais integral e proporcional às famílias desses jovens. Isso implica não apenas abordar o ato infracional em si, mas também considerar as circunstâncias familiares, educacionais e sociais que podem ter contribuído para o comportamento inadequado do adolescente.

Diferentemente do passado, quando o Código de Menores estava em vigor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desempenha agora um papel fundamental na garantia da execução adequada das medidas socioeducativas vigentes. Ele não apenas estabelece as diretrizes legais para o tratamento de menores infratores, mas também pressiona e responsabiliza os órgãos competentes pelo cumprimento eficaz dessas medidas.

Nesse contexto, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) ganha destaque como um mecanismo essencial para a implementação das políticas de atendimento socioeducativo. Ele se baseia na doutrina da proteção integral, consolidando os princípios e diretrizes delineados pelo ECA. O SINASE não apenas estabelece os parâmetros para a aplicação das medidas socioeducativas, mas também busca criar um ambiente que promova a ressocialização e a reintegração desses adolescentes na sociedade.

3.1.1. A eficácia das medidas socioeducativas no Brasil

A eficácia das medidas socioeducativas é um tema altamente polêmico e suscita uma variedade de interpretações. Alguns argumentam que o objetivo principal dessas medidas é reeducar e ressocializar o adolescente infrator, visando sua reintegração positiva na sociedade. Nessa perspectiva, as medidas socioeducativas representam uma oportunidade valiosa para promover mudanças no comportamento e fornecer aos jovens os meios para se tornarem cidadãos conscientes e responsáveis, usando de ferramentas pedagógicas.

Liberati (2006 citado por MORAES; RAMOS, 2010, p. 833) afirma:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator, com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado.

Essas medidas têm como base princípios como desjudicialização, brevidade, excepcionalidade, proporcionalidade, respeito ao menor e ao devido processo legal. No entanto, para garantir a efetivação desses princípios, é crucial assegurar que as políticas públicas se tornem realidade na vida dessas crianças e adolescentes, de modo a cumprir integralmente e com prioridade absoluta o atendimento a esses jovens.

É importante não encarar as crises vivenciadas na adolescência como patológicas, nem criar um modelo único de adolescente com base em faixas

etárias. É fundamental destacar que concepções culturais, políticas e descontextualizadas podem estereotipar a adolescência, o que de certa forma impede uma compreensão completa dos diferentes contextos em que esses jovens se encontram. No mesmo sentido Lívero (2021, p. 66) diz que:

[...] existe sim a desigualdade e o preconceito com jovens de periferia, é notável principalmente se forem negros, de modo que as chances e possibilidades de uma vida melhor, com isso aumenta a possibilidade de eles optarem por caminhos mais fáceis, como por exemplo, o da criminalidade. Um problema que pode ser destacado é a dificuldade financeira dos projetos sociais, muitas vezes o projeto que consegue manter-se de portas abertas por um determinado tempo é porque são feitas doações. Dessa maneira se torna inviável que um projeto resista à dificuldade financeira, sendo que inicia suas atividades, mas, em pouco tempo já fecha as portas, por conta da dificuldade financeira em comprar materiais, comida, pagar impostos, água, luz, telefone entre outros serviços básicos e necessários.

É notável que o estado desempenha um papel crucial na formação destes jovens, sendo possível observar que a vulnerabilidade social que acomete grande parte da sociedade é uma das grandes responsáveis por formar menores infratores. Em um contexto onde a educação, saúde e lazer são prioridades, pouco vai se observar crianças e adolescentes inseridos em situações de conflito com a lei.

Arantes(2003, p.157) afirma que :

A sociedade solicita que a educação assuma funções mais abrangentes que incorporem em seu núcleo de objetivos a formação integral do ser humano. Essa proposta educativa objetiva a formação da cidadania, visando a que alunos e alunas desenvolvam competências para lidar de maneira consciente, crítica, democrática e autônoma com a diversidade e o conflito de ideias, com as influências da cultura e com os sentimentos e as emoções presentes nas relações que estabelecem consigo mesmos e com o mundo à sua volta.

Em relação a eficácia das medidas socioeducativas no Brasil, é nítida a capacidade de funcionalidade, muitos doutrinadores acreditam que as mesmas são capazes sim de responsabilizar e punir os menores infratores, cumprindo assim seu papel. De acordo com Matos (2006), as políticas socioeducativas que acolhem os jovens cometedores de atos infracionais tem um grande papel de reinserção destes na sociedade, porém, em contrapartida a vivência nas instituições criam um perfil arbitrário e violento dificultando assim a efetividade das ações governamentais que visam prestar apoio aos adolescentes.

É crucial redefinir o propósito das medidas socioeducativas, indo além de seu caráter punitivo. Elas devem ser concebidas como oportunidades valiosas para a reintegração efetiva dos jovens na sociedade. Ao proporcionar condições para que esses jovens tenham uma chance genuína de reconstruir suas vidas, essas medidas não apenas contribuem para a sua reabilitação, mas também oferecem um caminho para que se tornem membros produtivos e positivos da comunidade.

Desta forma, Meneses (2008, p. 121), entende que para haver uma plena eficácia das medidas socioeducativas é necessário que seja feito um trabalho em conjunto, alinhando assim harmonicamente o jurídico, o social e o educativo em um trabalho conjunto em rede, dispensando a atividade de maneira isolada, para assim garantir o seu funcionamento.

É necessário explorar a importância das medidas socioeducativas não apenas como mecanismos de punição, mas também como instrumentos de transformação social que visam garantir a dignidade e a inclusão dos jovens infratores na comunidade, promovendo, assim, uma visão mais abrangente e humanitária desse sistema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A crescente onda de atos cometidos por jovens infratores é frequentemente atribuída ao contexto social em que estão inseridos, com a violência sofrida em situações cruéis destacando-se como um marcante

componente em suas trajetórias. Esses atos infracionais, por sua vez, derivam não apenas das dificuldades financeiras para sobrevivência, mas também da lacuna deixada pelo Estado nos investimentos em políticas sociais fundamentais, como saúde, educação e assistência social. Nesse cenário de carências, muitos jovens se veem impelidos a adentrar no universo criminoso como uma resposta às adversidades. Neste sentido a Constituição Federal de 88 no seu art. 227 atribui a conduta que deveria ser realizada:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O país não apenas tem a terceira maior população carcerária do mundo, com quase 910 mil presos entre provisórios e condenados, como registra, hoje, mais de 117 mil adolescentes cumprindo medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, além de outros 26 mil jovens infratores vinculados às medidas de semiliberdade e internação estrita, de acordo com Dados encontrado através de Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, realizada por docentes da Universidade Federal Fluminense (UFF). Os estudos indicam que por exemplo: 91% não concluíram o Ensino Fundamental; 86% já foram agredidos por agentes do estado; quase 76,2% dos condenados são negros; 71% moram em áreas controladas pela milícia ou tráfico de drogas; e outros 34% possuem renda familiar de 1 a 3 salários mínimos.

É imperativo compreender a considerável complexidade dos jovens na sociedade contemporânea, fator que frequentemente os impulsiona a cometer atos infracionais. No entanto, após a ocorrência desses atos, a sociedade, que deveria ser responsável por garantir o bem-estar desses jovens e promover esforços preventivos, muitas vezes negligencia sua contribuição para melhorias

significativas. As medidas socioeducativas, em particular, deveriam assegurar não apenas a imposição de penalidades, mas também oferecer educação, orientação e oportunidades de profissionalização, visando a verdadeira ressocialização desses jovens.

As políticas públicas emergem como uma das abordagens mais eficazes no que diz respeito aos jovens, sendo desenvolvidas por meio de análises e processos de estudo. Entretanto, sua eficácia pode ser comprometida em três situações específicas: quando não atingem a resolução adequada de problemas, quando demonstram falta de eficácia ou quando se revelam inúteis para o propósito pretendido. Essa abordagem visa não apenas resolver desafios específicos, mas também promover uma maior equidade social por meio da inclusão e oportunidades igualitárias para os jovens em questão.

No final da década de 1960, Walter Mischel, Yuichi Shoda e Monica Rodriguez conduziram um estudo na Universidade de Stanford para avaliar o autocontrole em crianças de 4 anos, utilizando marshmallows como estímulo. O teste consistia em um pesquisador entrando na sala, colocando um doce na frente da criança e dizendo: "Vou sair da sala e volto em 15 minutos. Se você não comer o doce até eu retornar, receberá outro, ficando com dois. No entanto, se tiver comido, não ganhará mais nada quando eu voltar". O propósito do experimento era incentivar a criança a exercer autocontrole para obter uma recompensa mais substancial, enquanto a falta de controle resultaria na perda de um ganho futuro. Os resultados revelaram que muitas crianças não resistiram à tentação e consumiram o doce, geralmente em uma média de 3 minutos após serem deixadas sozinhas. Surpreendentemente, apenas uma em cada três crianças conseguia resistir até o final do período estabelecido. Este estudo pioneiro destacou a importância do autocontrole na infância e suas implicações para o desenvolvimento futuro das habilidades de tomada de decisão.

Mischel conduziu um acompanhamento para analisar o destino das crianças 10 anos após o experimento inicial. Ele observou que os adolescentes que, quando crianças, demonstraram a capacidade de exercer autocontrole

para ganhar o segundo doce apresentaram um desempenho escolar superior, menos problemas cognitivos, sociais e até menor nível de estresse. A habilidade de se controlar e adiar a recompensa por algo mais vantajoso estendeu-se para outras tarefas e situações em suas vidas, perdurando no grupo até a idade adulta. Mais de 40 anos após os primeiros testes, aqueles que foram mais impulsivos e comeram o doce mais cedo enfrentaram maiores desafios profissionais, tinham uma formação acadêmica inferior e até relataram um maior uso de drogas. Este acompanhamento reforça a ideia de que o autocontrole na infância não apenas impacta o desenvolvimento imediato, mas também tem implicações significativas a longo prazo para o sucesso acadêmico, social e profissional.

Analogamente ao experimento de Mischel, que evidenciou as consequências do autocontrole na vida adulta, as medidas socioeducativas buscam proporcionar oportunidades de aprendizado e correção de comportamentos inadequados durante a adolescência. Crianças e adolescentes que enfrentam dificuldades em controlar impulsos e adiar recompensas podem se beneficiar significativamente dessas intervenções.

A eficácia das medidas socioeducativas está intrinsecamente ligada à capacidade do sistema em oferecer suporte adequado, orientação e recursos para a reintegração desses jovens na sociedade. A promoção do autocontrole, habilidades sociais e emocionais, bem como a oferta de oportunidades educacionais, são elementos essenciais para moldar um futuro mais promissor para esses indivíduos.

No entanto, é imperativo que tais medidas sejam implementadas de maneira sensível, levando em consideração o contexto social, econômico e cultural. Além disso, o acompanhamento constante e a avaliação do impacto a longo prazo dessas intervenções são cruciais para garantir sua eficácia e aprimorar continuamente os programas socioeducativos no Brasil. Dessa forma, é possível estabelecer uma conexão entre as lições aprendidas com o marshmallow test e as abordagens adotadas no país para lidar com desafios comportamentais na juventude.

Observa-se que a eficácia das medidas aplicadas a jovens que cometem atos infracionais não é percebida como otimizada devido à falta de organização e comprometimento das instituições responsáveis. Isso motiva uma investigação mais aprofundada sobre a capacitação dos profissionais encarregados de implementar tais medidas. É crucial salientar que não se está levantando a bandeira da responsabilidade única do Estado nesse cenário, mas sim considerando a importância do investimento em estrutura familiar, recursos econômicos, suporte social e educação como meios para justificar os objetivos almejados.

Ramidoffi (2010. p. 101):

Toda e qualquer medida legal que se estabeleça aos jovens, consoante mesmo restou determinado normativamente tanto pela Constituição da República de 1988, quanto pela Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 e, também, sobretudo, material e fundamentalmente, pela Doutrina da Proteção Integral, deve favorecer a maturidade pessoal (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) dessas pessoas que se encontram na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de suas personalidades.

As medidas socioeducativas não se limitam à finalidade punitiva; além da ressocialização, incorporam uma lógica retributiva com um caráter educativo. Este duplo propósito, que abrange não apenas a reprovação do comportamento, mas também a dimensão pedagógica, é especialmente relevante ao considerar que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento. Semelhante ao processo enfrentado por adultos suspeitos de cometer crimes, quando um adolescente é flagrado praticando um ato infracional, a apuração envolve a atuação da polícia, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Em cidades mais populosas, esse processo é fortalecido pela existência de uma delegacia de proteção à criança e ao adolescente, uma promotoria especializada e um juizado da infância e juventude. Essas autoridades têm a prerrogativa de aplicar uma variedade de medidas, tais como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A diversidade dessas medidas reflete a compreensão da complexidade dos contextos individuais e a

necessidade de intervenções adaptadas ao perfil e às circunstâncias específicas de cada adolescente infrator.

Infelizmente, para os adolescentes que cometem tais atos, a vida não retorna ao que era antes, suscitando questionamentos explícitos sobre o papel de ressocialização das medidas. Ao serem reintegrados à sociedade, esses jovens frequentemente se deparam com um discernível preconceito, afastando-os do convívio comunitário e, conseqüentemente, aumenta sua vulnerabilidade à influência criminal.

Compreender os desafios sutis que enfrentam ao retornar às suas comunidades é fundamental para desenvolver estratégias mais abrangentes e eficazes para a sua reabilitação. O reconhecimento dessas complexidades reforça a importância de criar medidas que não apenas lidam com as conseqüências legais de suas ações, mas também promovam ativamente um ambiente de apoio propício à reabilitação genuína e à reintegração.

Adeline Alves Montenegro da Cunha Miranda (2016):

O adolescente em conflito com a lei não deixa de ser vítima da maior desproteção, violação de seus direitos sociais pela sociedade, pelo Estado e muitas vezes pela própria família, os quais esquecem que esses adolescentes não são meramente delinquentes, pivetes, trombadinhas, bandidos, enfim, como são vistos de forma preconceituosa e mais excludente ainda pelo senso comum, ao contrário, precisamos considerar que esses adolescentes são pessoas em desenvolvimento, que cometem atos infracionais, transgredindo as regras e as leis por decorrência de vários fatores, em especial os de ordem social e econômica

A realidade do adolescente em conflito com a lei após o cumprimento das medidas socioeducativas não se apresenta como uma trajetória fácil. São inúmeros os aspectos a considerar, formando um conjunto complexo para garantir o sucesso desse processo: A determinação desses jovens em melhorar e se transformar, o apoio fundamental das famílias, que constituem a base desse processo, o Estado proporcionando condições, estruturas e profissionais adequados, e a sociedade empenhando-se em acolher e oferecer oportunidades sem preconceito em relação a esses adolescentes que já estiveram em conflito com a lei.

Esta realidade demanda uma abordagem multifacetada e colaborativa, onde todos os setores da sociedade desempenham um papel crucial. A vontade de transformação manifestada pelos adolescentes requer suporte contínuo, não apenas durante a execução das medidas socioeducativas, mas também no período subsequente, quando buscam reintegrar-se plenamente à sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como o resultado da primeira análise realizada, destaca-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação aos direitos assegurados a esses menores que cometem atos delituosos. No entanto, percebe-se a existência de uma lacuna quanto à atuação do Estado com esses menores, uma vez que é possível observar que essas medidas já existentes estão tendo pouca eficácia, levando a uma reincidência desses menores em novos delitos ou na repetição dos delitos anteriores.

Além disso, vale ressaltar que a criança e o adolescente têm a garantia do acesso à justiça, podendo recorrer a ela gratuitamente quando necessário. No entanto, a desordem do sistema judiciário e a falta de políticas públicas implementadas em uma classe social vulnerável e economicamente desfavorecida dificultam o acesso desses menores ao sistema judiciário, resultando na não concretização de seus direitos e proteções devidos.

Nesse contexto, é importante destacar que durante os levantamentos realizados para este projeto, percebe-se a relevância da responsabilidade do poder estatal, porém, o sistema atual carece de amparo e qualificação para garantir a eficácia das medidas já vigentes no sistema judiciário de forma abrangente. Dessa forma, os resultados desta pesquisa buscam promover a efetividade das medidas já existentes, prevenir a reincidência dos menores em atos delituosos e assegurar que medidas apropriadas sejam aplicadas para proteger esses menores.

Ao encerrar esta investigação, emerge de forma inequívoca a falha do Estado e a ineficácia das medidas adequadas de proteção adotadas. A reflexão sobre o panorama socioeducativo revela a necessidade premente de intervenções estatais mais competentes. É possível vislumbrar que, mediante a implementação eficaz de políticas públicas preventivas, acessíveis a todas as classes sociais, seria viável não apenas atenuar, mas significativamente reduzir o número de jovens detidos. A abordagem preventiva, quando executada de maneira abrangente e inclusiva, tem o potencial não apenas de corrigir as deficiências do sistema atual, mas também de endereçar as raízes dos problemas que levam à infração juvenil. Nesse sentido, a construção de uma estrutura mais sólida e aberta, capaz de se adaptar às diversas realidades sociais, emerge como um caminho promissor para a promoção de um sistema socioeducativo mais eficiente e justo. Essa perspectiva não apenas responde à questão da redução da detenção juvenil, mas também aponta para a criação de um ambiente mais equitativo, onde os direitos e garantias dos jovens sejam preservados de maneira efetiva.

Uma adaptação psicológica e sociológica se faz necessária para analisar e compreender todos os fatores que contribuem para envolver esses adolescentes no mundo do crime. Concomitantemente, é de extrema importância, visando o êxito do nosso sistema, a implementação de políticas públicas que ofereçam suporte a esses jovens. Esse suporte não deve se limitar apenas à fase de execução das medidas socioeducativas, mas deve ser estendido tanto antes quanto após o cumprimento dessas.

A atenção do Estado não pode ser restrita apenas ao período de execução das medidas. É crucial estender esse cuidado para além desse momento, inclusive para prevenir uma possível reincidência no envolvimento com atividades criminosas. A implementação de políticas públicas abrangentes, que contemplem tanto a prevenção quanto a reintegração, é essencial para garantir uma abordagem holística e eficaz no enfrentamento das complexas questões relacionadas à criminalidade juvenil. Essa perspectiva integrada visa não apenas corrigir comportamentos, mas também criar um ambiente propício

para o desenvolvimento positivo desses jovens, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo.; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz.

Convenção sobre os Direitos da Criança. São Paulo: Malheiros, 2011.

ARANTES, Valéria Amorim. **Afetividade a escola: alternativas teóricas e práticas.** São Paulo: Summus, 2003.

BALBINOT, C. et al.. **O CONVÍVIO ENTRE ADOLESCENTES EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.** Psicologia em Estudo, v. 27, p. e48317, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 03 novembro 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: (20 outubro 2023).

DENZIN, N. K. LINCOLN, Y. S. (Eds.) - **O Planejamento Da Pesquisa Qualitativa.** 2.ed. Porto.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa.** 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MATOS, R. N. **Crime e castigo: reflexões sensíveis sobre adolescentes privados de liberdade em Uberlândia.** 2006. 128 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2006.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica.** 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MIRANDA, Adeline Alves Montenegro da Cunha **A Reinserção do Adolescente em Conflito com a Lei na Sociedade.** Jus Brasil, 2016. Disponível em: ><https://mirandaemontenegro.jusbrasil.com.br/artigos/325691195/a-reinsercao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei-na-sociedade>< Acesso em 03 novembro 2023.

MISCHEL, Walter, Yuichi Shoda, and Monica I. Rodriguez. **"Delay of gratification in children."** Science 244, no. 4907 (1989): 933-938.

RAMIDOFFI, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente.** 2. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente: Para Concurso de Juiz do Trabalho**. 1.ed. São Paulo: Edipro Concursos, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações**. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22471/14969> Acesso em: 01 novembro 2023.



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - UniFTC (Campus: Salvador)
CENTRO UNIVERSITÁRIO UniFTC (Campus: Salvador)

ATA DE DEFESA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Nome do Professor Orientador
Igor Correia Peneluc

Nomes dos Estudantes Orientandos
Clara Rutiele Souza Almeida
Eduarda Souza Silva
Naila Cristina de Jesus Carvalho

Título do Trabalho de Conclusão de Curso
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ACESSO À JUSTIÇA DO MENOR INFRATOR

Nome dos professores da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso
1) Laíne Reis dos Santos Araújo
2) Rafael Sampaio Silva
3)

Após análise do trabalho apresentado, à Banca Examinadora composta pelos professores acima identificados, considerou:

(x) APROVADO
() APROVADO COM
RESSALVAS () REPROVADO

Com a nota final: 95

Após a aprovação com ou sem ressalvas, os orientandos deverão corrigir os aspectos apontados pela banca examinadora como falhos. Para realizar as adequações sugeridas, os estudantes terão um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir deste dia. Após a versão final, deve ser obrigatoriamente solicitado o procedimento de depósito na Biblioteca, junto com este documento em anexo, para disponibilidade de acesso pelo Repositório Institucional da Rede UniFTC.

Data: 22/11/2023

Assinaturas:

Orientador	
Membro da Banca 1	Documento assinado digitalmente  IGOR CORREIA PENELUC Data: 24/11/2023 09:31:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Membro da Banca 2	RAFAEL SAMPAIO SILVA:01442168501 Assinado de forma digital por RAFAEL SAMPAIO SILVA:01442168501 Dados: 2023.12.04 15:37:03 -03'00'
Membro da Banca 3	